



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 60/X – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o Regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas e o Regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional

Ponta Delgada, 02 de dezembro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3452	Proc. n.º 102
Data: 01/12/09	N.º 60/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 60/X – ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS, O REGIME DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PERITO QUALIFICADO PARA A CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA E DE TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E SISTEMAS E O REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO APLICÁVEL À REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU DE FRAÇÕES, CUJA CONSTRUÇÃO TENHA SIDO CONCLUÍDA HÁ PELO MENOS 30 ANOS OU LOCALIZADOS EM ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA, SEMPRE QUE SE DESTINEM A SER AFETOS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE AO USO HABITACIONAL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 02 de dezembro de 2015, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 60/X – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o Regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas e o Regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de agosto de 2015, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 45.º e na alínea f) do artigo 88.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37.º, n.ºs 1 e 2, 54.º, n.º 1 e 61.º, n.º 1 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa indica, a nível preambular, que a Diretiva n.º 2002/91/CE foi transposta para o ordenamento jurídico regional através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, o qual procurou atender às especificidades regionais a nível climático, arquitetónico e construtivo, bem como às condições e objetivos definidos para o mercado energético açoriano. Mais refere que a entrada em vigor do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas conduziu a que a União Europeia reformulasse o anterior enquadramento jurídico. Refere ainda que a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios, foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, sendo complementarmente aprovada a Lei 58/2013, de 20 de agosto, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas. Mais é dito que a existência de um território descontínuo, o contexto climático, arquitetónico e construtivo aconselham à adoção de algumas regras próprias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

b) Na especialidade

Em sede de análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional do Turismo e Transportes

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional do Turismo e Transportes na sua reunião de 02 de dezembro de 2015.

Iniciou o Secretário por referir que em 2009 se havia verificado que 40% do consumo total de energia verificava-se em edifícios. Com a entrada em vigor do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas e a necessidade de introduzir medidas de concretização dos compromissos assumidos pela União Europeia de redução do consumo de energia e utilização de fontes de energia renováveis havia-se procedido à reformulação da Diretiva 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, refletindo as metas para 2020 tais como o Plano de Ação da Eficiência Energética. Mais referiu que, através do Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto, havia-se transposto a Diretiva para a ordem jurídica nacional reunindo num único instrumento normativo o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços. Indicou ainda que a Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto havia estabelecido os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas. Mais disse que, tendo em conta a realidade dos Açores, nomeadamente a existência de um território descontínuo, realidades distintas de ilha para ilha, o próprio contexto climático, arquitetónico e construtivo, levou a que a Região tenha que definir regras próprias, consentâneas com a realidade dos agentes da certificação energética, com os objetivos do mercado energético dos Açores, com o Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Móvel e Imóvel e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Indicou que, considerando que existiam ilhas com um reduzido número



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

de técnicos com qualificações profissionais exigidas, procurou definir-se regras específicas no que respeita aos deveres profissionais, sem prescindir da sua fiscalização, alargando-se a atuação do perito qualificado para fazer face ao número restrito de peritos existentes. O Secretário referiu ainda que, para facilitar a promoção da venda e locação de edifícios, possibilitava-se aos promotores ou mediadores, com aquele diploma, que pudessem proceder à sua publicitação sem a disponibilização do certificado energético, tendo como objetivos a promoção e reabilitação urbana. Por fim, referiu que as alterações preconizadas levavam a uma redução do custo da construção, nomeadamente ao nível das superfícies de revestimento.

Tomou a palavra a Deputada Graça Silveira, do CDS-PP, indicando que desde o início do mandato que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes tinha tido preocupações no sentido de maior eficiência energética. Questionou, nesse âmbito, se o Secretário considerava que era, no mínimo, legítimo que um interessado num determinado edifício não tivesse acesso à classificação energética do mesmo, já que, se na lógica do Secretário dar a possibilidade de não haver obrigatoriedade de que quem venda o edifício tenha uma certificação energética, notando que o custo de uma certificação rondava os 200 euros, o que, em relação ao preço total do edifício, era quase irrisório, e comparativamente com as poupanças que um comprador poderia ter comprando um edifício bem comportado a nível energético, seria desprezível. Indicou não perceber a lógica de se dar a possibilidade a quem vende o edifício de não apresentar a certificação energética, já que se se procedesse ao cálculo do que se gastaria, seria muito mais elevado face ao que se investiria numa certificação energética.

Tomou a palavra o Secretário Regional, indicando que se estava face a uma interpretação errada, já que no diploma não era dito que não era necessário ter o certificado energético no ato da venda, sendo que aí a apresentação é obrigatória. Explanou que não era obrigatório apenas no ato da publicitação mas que o comprador poderia exigir que se lhe apresentasse o certificado. Mais indicou que, no ato da venda, o certificado teria que estar emitido e no conhecimento de quem estivesse a comprar, facilitando em casos de edifícios mais degradados ou devolutos nos centros urbanos, facilitando o processo de colocar à venda, não impedindo, nem assumindo qualquer carácter contraditório com a preocupação de eficiência energética que deveria sempre existir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Tomou a palavra o Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, referindo que tinha vindo a ser anunciado que aquela adaptação legal iria possibilitar a não apresentação da certificação na publicitação de edifícios para venda mas que atualmente já assim se procedia, não trazendo aquele diploma, naquele âmbito, qualquer novidade. Mais indicou que a entrada em vigor do diploma nacional de 2013 tinha causado grandes transtornos na Região porque se havia gerado confusão, na questão das imobiliárias, a nível da apresentação do certificado. Questionou sobre o porquê do atraso na adaptação à Região, já que o que estava a acontecer era que aqui a certificação energética estava a ser feita com base num diploma que já estava revogado há dois anos, causando alguns problemas. Indicou que o Governante havia indicado que aquele novo diploma definia regras próprias na Região mas que o atual em vigor também já as definia, não havendo novamente novidades. No respeitante à existência de reduzido número de técnicos em algumas ilhas, indicou que o diploma atualmente em vigor também já o previa. Questionou ainda sobre como é que, com base no diploma em apreciação, era feita a redução de custos, solicitando que o Governante procedesse a uma quantificação daquela redução.

Retorquiu o Secretário que o atraso que se havia verificado na apresentação devia-se à elevada complexidade técnica do diploma, já que a Região não possuía meios suficientes para dela tratar, tendo que recorrer a meios externos. Fez ainda alusão à existência de um processo de infração interposto pela União Europeia ao país, tendo como base o Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto. Indicou ainda que as alterações presentes no diploma tinham a preocupação de adaptar à Região os parâmetros técnicos que seriam vertidos em portaria, sendo que tal havia sido propositado, de modo a permitir o processo de afinação posterior e verter também naquele diploma todas as recomendações da Diretiva que haviam sido levantadas no processo contra Portugal, de forma a alcançar-se a maior conformidade possível, evitando-se assim uma rejeição por parte da União Europeia. Indicou haver um conjunto de especificidades da Região, nomeadamente ao nível da aplicação negativa. Indicou ainda haver um conjunto de fatores que seriam alterados por via de portaria, tendo em vista uma redução de 16,5%, nomeadamente da altura de referência que passava de 10 metros para 126 metros, e com a alteração do fator de conversão entre energia primária e útil de 2,5 para 2,18 de Kw equivalentes para KW/hora, permitindo o acesso àquelas reduções. Indicou que os cálculos haviam sido feitos com testes de simulação de construção em várias ilhas, a vários níveis de altitude. Indicou que o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

trabalho havia sido acompanhado pelas Ordens Profissionais respetivas e parceiros setoriais.

Retomou a palavra a Deputada Graça Silveira, do CDS-PP, afirmando que, quando um comprador seleciona um imóvel, não o fazia no momento da compra, fazia-o no momento da publicidade. Referiu que, no momento da compra, o que podia acontecer era que, quando fosse apresentado o certificado energético, poderia não querer comprar. Indicou que, no respeitante aos edifícios devolutos estava completamente de acordo mas que em edifícios com mais de 30 anos a questão era diferente já que não eram necessariamente devolutos, que poderiam ter excelente comportamento energético, até pela questão dos materiais que se utilizavam. Reforçou a ideia de não entender qual é a lógica de se conseguir facilitar o mercado da compra e venda, sendo omissos em relação à certificação energética dos edifícios.

Retomou a palavra o Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, indicando que os parâmetros eram, de facto, uma questão técnica mas que o Secretário havia dito publicamente que com aquele diploma iria haver uma redução efetiva de 16,5% de custos de construção do revestimento e 10% ao custo de exploração dos edifícios, questionando qual a redução a nível de custo total. Mais afirmou considerar que naquele diploma que estava em apreciação não se conseguia chegar a nenhum daqueles valores já que seria vertido em portaria e que naquela fase, ninguém conseguia proceder a uma avaliação daquela natureza, significando que tudo o que viesse dali para a frente seria uma espécie de cheque em branco, já que não se poderia ter a garantia de se alcançar os valores revelados pelo Secretário. Indicou que, no respeitante à aplicação negativa, se verificava um grande aumento de situações de exclusão, questionando se se queria efetivamente ou não aplicar um sistema pleno de certificação energética na Região.

Respondeu o Secretário à Deputada Graça Silveira que o comprador poderia sempre exigir mais do que aquilo que era anunciado, não invalidando a situação com aquele processo. Indicou que o vendedor, se quisesse apresentar, apresentava; se não quisesse apresentar, arriscava-se a não vender. Indicou que o importante era que, no momento do contrato de compra e venda, todos tivessem consciência do que é que estavam a comprar e do que é que estavam a vender, ficando do lado de quem compra definir o que é relevante para o seu processo de decisão. O Secretário referiu não vislumbrar qualquer situação que pusesse em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

causa os princípios da certificação energética. Em resposta ao Deputado Paulo Ribeiro, referiu que era evidente que o objetivo era haver, na Região, um sistema e a eficiência energética implementado mas que deveria haver regimes equilibrados que correspondessem à nossa matriz cultural e que servissem a Região. Indicou que o espírito que estava inerente às situações previstas era o de preservar aquilo que era a nossa identidade e a nossa matriz, não sobrecarregando as famílias. Indicou, como exemplo, que na área da hotelaria, em que os custos energéticos eram muito elevados, às vezes bastaria mudanças de comportamento para uma redução de 20% e 30% a nível energético. A nível de redução de custos, indicou que a redução a nível de revestimento era o único mensurável, entre 16% a 10%.

b) Audição da AICOPA

Na reunião da Comissão de 10 de novembro de 2015, foi ouvido o representante da AICOPA.

Tomou a palavra o representante da AICOPA, indicando que o diploma em apreço vinha trazer alguma regularidade à que era a transcrição da norma europeia, que era feito com base no que se defendia no norte da Europa, não tendo em conta as especificidades regionais. Indicou que as especificações da Região não eram fáceis de analisar e que um diploma uniforme seria complexo. Afirmou que o trabalho e o esforço que havia sido feito era positivo. Indicou que, no entanto, havia o mesmo ficado um pouco aquém dos coeficientes lineares daquilo que a AICOPA pretendia, nomeadamente uma redução acima de 25% do que foi proposto, mas que o que foi feito ia no sentido do que a pretendiam e que achavam que era correto. Indicou que a AICOPA defendia que, para edifícios que tivessem uma habitação inferior a 4 meses, poderia fazer sentido a dispensa de certificação, dando como exemplo as adegas do Pico ou outras em que ninguém habitava, não fazendo sentido estar a pedir-se o certificado energético, havendo apenas situações dúbias quando se tratavam de casas de férias. Mais indicou que também haviam dado uma nota em parecer em relação à certificação, sendo que o diploma em apreço já previa que os edifícios que as imobiliárias quisessem por à venda ficariam dispensados da apresentação da certificação energética nesse momento. Em relação aos edifícios em ruínas ou não habitáveis, defendeu que fosse dispensada essa certificação pois não traz mais valor. Indicou que o não ter condições de habitabilidade ou não ter contador elétrico poderiam ser indicadores de que a casa não estava habitada. Indicou que, a nível dos coeficientes de transmissão térmica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

linear, indicou que a AICOPA tinha ouvido empresas com experiência no setor, fazendo um estudo e a conclusão a que haviam chegado, especialmente para edifícios térreos com áreas não superiores a 120 m², onde a diferença térmica para o solo para o edifício não era tão gravosa, era que aquela redução, para aqueles edifícios, o nível de poupança térmica que era exigido era um pouco desproporcionado para o que era a nossa realidade. Indicou considerar a legislação um pouco exigente demais para o nível de temperaturas do solo. Mais indicou que, no respeitante aos produtos endógenos da Região, o que se verificava era que as suas características não estavam divulgadas pelos projetistas nas suas análises e que tal deveria mudar.

Tomou a palavra o Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, e reportando-se à redução dos coeficientes lineares, questionou onde é que na proposta se falava de redução de coeficientes lineares ou de coeficientes de transmissão térmica porque, pela sua leitura, toda aquela componente mais técnica e de cálculo era remetida para portarias que seriam publicadas depois. Mais indicou que, em relação ao diploma não se poderia fazer qualquer proposta em relação àqueles parâmetros.

Replicou o representante da AICOPA que a redução em altitude estava prevista, bem como a redução daquele mesmo padrão. Indicou a existência de uma reunião prévia da qual tinha resultado os números apontados, e que após uma reunião interna da AICOPA haviam concluído que haviam sido um pouco conservadores, propondo que houvesse uma redução daquele valor na ordem dos 25%.

Retomou a palavra o Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, reportando-se à dispensa de ocupação inferior a 4 meses. Indicou considerar que se tratava de uma boa medida mas que não era uma medida nova já que a legislação em vigor já o previa. Referiu que, enquanto construtor, poderíamos estar a certificar um projeto com uma declaração de conformidade regulamentar e que aquele edifício iria ter uma ocupação inferior a 4 meses mas que, no entanto, o que aconteceria era que, no caso das adegas do Pico, as mesmas seriam depois alugadas para turismo ao longo do ano. Questionou se poderíamos mesmo dizer que não estávamos preocupados com o rendimento térmico daqueles edifícios.

O representante da AICOPA indicou que não nos podíamos alhear daquilo que eram as regras de construção que eram certificadas pelos projetistas e que tal já tinha legislação que devia ser respeitada e cumprida. Indicou que o que haviam proposto era que estariam de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

acordo com a dispensa, a qual não era pacífica, mas que em edifícios que não tinham fins habitacionais, aí sim não faria sentido a questão da certificação.

O Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, questionou, para a AICOPA, o que é que era uma ruína e o que é que era um edifício devoluto, dizendo considerar que “devoluto” era um edifício que não estava habitado e em ruínas, não tendo condições de habitabilidade.

O representante da AICOPA indicou que, como elemento diferenciador, tinham proposto, por exemplo, a existência ou não de contador elétrico e que, em relação aos edifícios devolutos, a idade poderia ser um bom critério de “desempate”.

Tomou a palavra a Deputada Graça Silveira, do CDS-PP, indicando que uma das questões que se colocava eram as opções de construção, independentemente dos materiais. Mais referiu que a única forma de avaliar o isolamento térmico era procedendo a medições e não apenas avaliando o tipo de materiais que podem no fim ter um comportamento completamente diferente.

O representante da AICOPA referiu que, se a casa já tinha perdido pela degradação dos materiais, a certificação já não se aguentaria e que mais valia prevenir do que remediar. Indicou que, por exemplo, a vantagem da caixa-de-ar era permitir o arejamento e que a humidade fazia sempre o efeito de esponja. Indicou ainda que o basalto tinha o efeito contrário e que se devia evitar tê-lo no exterior dos edifícios. Mais afirmou que a questão da prevenção era fundamental porque o certificado por si só não resolvia. Afirmou que a questão do método construtivo era um pau de dois bicos, já que as pessoas queriam barato mas com qualidade e tal não era compatível. Mais disse que, hoje, os prazos sufocavam os acabamentos, por exemplo. No respeitante aos métodos construtivos de hoje, referiu que a certificação era quase como uma medida paliativa, e que se o método de construção seguisse as regras, se calhar seria o melhor e aí então não seria necessária certificação. Mais referiu considerar que o diploma já caminhava para o abandonar das premissas que haviam dado origem aos primeiros diplomas e que, naquele tipo de situações convinha ir ajustando e não se ficar parado sem ajustes. Mais indicou que se poderia propor uma revisão tri-anual e verificar se as condições que hoje se tomam como aceitáveis, mais à frente assim continuam. Referiu que as questões de altitude ficaram bem resolvidas mas que mais uma vez dizia que tinha que se ir acompanhando.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, questionou sobre o montante das poupanças totais que se poderia alcançar, ao que o representante da AICOPA respondeu que pensava que se poderia chegar a poupanças materialmente relevantes. Mais referiu o representante que, quando se falava em questões climatéricas se esquecia um pouco o arejamento dos edifícios. Referiu que, nas escolas o que se forçava que houvesse era chão térmico, que as salas de aula obedecessem a coeficientes de regulação térmica incomfortáveis. Considerou ter-se perdido o bom senso de perceber o que é que se gastava, crescendo o custo da manutenção e o custo da não utilização. Indicou que considerava que se tinha ido um bocadinho longe demais na questão da exigência, o que tinha levado à utilização de uma data de aparelhos que antes não eram precisos para que depois aquelas características não fosse usadas. Reforçou a ideia de que as poupanças eram materialmente relevantes, conseguindo-se reduzir em espessura alguns materiais e em termos de exigência, o que trará poupanças relevantes e que não era menos relevante a questão da renovação do ar.

A Deputada Graça Silveira, do CDS-PP, reportou-se à humidade presente em muitas casas, indicando que a preocupação de fazer isolamento térmico era geral mas que em casas novas havia a dificuldade em proceder a um arrefecimento. Referiu que no Hospital do Faial, que era um edifício novo, a falta de ventilação era de tal ordem, que fazia condensação no teto, com vidraças de elevada dimensão todas viradas a sul.

O representante da AICOPA indicou que um dos passos seguintes poderia ser a existência de algumas regras em termos de boas construções. Indicou que, na questão dos métodos de construção e dos materiais, achava que o estudar melhor os nossos produtos e o isolamento das fundações poderiam ser dois passos importantes. Mais disse que a certificação era mais um “penso rápido”.

Retomou a palavra o Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, indicando que pensava que estavam a laborar num equívoco já que estavam a falar de certificação energética no final e que o objetivo do diploma era de procedimento administrativo como havia para outras áreas da construção. Mais disse que, na certificação térmica tinha que haver um documento a dizer que o projeto cumpria a legislação e depois uma declaração no fim a dizer que se cumpriu a legislação em vigor. Referiu ainda que o regulamento em vigor previa tudo isso, só que às vezes, em prol da estética e da funcionalidade, tinha que se tomar medidas alternativas, sendo a questão da caixa-de-ar um exemplo daquilo. No caso da redução do custo total,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

questionou sobre a existência de algum estudo que indicasse de quanto seria no caso de uma moradia, por exemplo, ao que o representante da AICOPA replicou que pensava que tal estudo não existia e que a única coisa a fazer seria comparar entre o que era feito antes e o que iria passar a ser feito no futuro.

c) Audição do representante da AMRAA

A Comissão procedeu à audição do representante da AMRAA na sua reunião de 02 de dezembro de 2015.

Iniciou o representante da AMRAA por referir que, no que concernia à opinião da AMRAA, se estava perante um documento bastante técnico e que, no geral, vinha trazer alguma regularidade àquilo que eram as normas europeias em relação à certificação energética e àquilo que eram as preocupações das secções de obras dos municípios. Fez alusão igualmente à redução das exigências a nível da publicitação da venda de imóveis e à isenção nas moradias a construir de raiz. Indicou que, no que respeitava às Câmaras Municipais a competência se mantinha, bem como a existência de pré-certificado ou certificado que deveria ser verificada aquando do controlo prévio das operações urbanísticas. Indicou ainda que, no âmbito de uma aplicação negativa às obras isentas de sistema de certificação energética, não tinham sido contempladas as obras de legalização que constavam do artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE). Referiu que, para a AMRAA, seria conveniente que a proposta de diploma estipulasse as mesmas regras do RJUE a nível das obras de legalização, para que pudesse ser dispensado o cumprimento daquela matéria, visto que o tratamento a adotar nas legalizações tinha vindo a levantar problemas e dificuldades dada a ausência daquela norma legal.

Tomou a palavra o Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, questionando, para os municípios, que vantagens trazia a aplicação daquele diploma, de que é que beneficiavam com aquela adaptação. Mais questionou relativamente às legalizações referidas pelo representante da AMRAA, o que é que poderia ser mais feito e o que é que se estava a passar para que aquele tivesse feito as sugestões que fez.

A Deputada Graça Silveira referiu não entender por que motivo se continuava a insistir que a proposta reduzia as exigências, ao que o Deputado Francisco Coelho, do PS, referiu que se tratava de uma comparação com que se verificava a nível nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O representante da AMRAA indicou que as secções de obras tinham que se reger por aquilo que eram as regras para as obras nacionais e que aquela proposta de diploma fazia reduzir aquilo que eram as exigências, reforçando a necessidade de se contemplar as obras de legalização previstas no RJUE e que seria conveniente que aquela proposta de decreto legislativo regional identificasse que estava dispensado o cumprimento desta matéria. Mais referiu que o diploma era bastante positivo para uma boa e otimizada gestão a nível autárquico.

O Deputado Paulo Ribeiro, do PSD indicou que o representante da AMRAA havia referido que a isenção de apresentação de pré-certificado ou certificado em alguns casos seria uma mais-valia, questionando sobre que influência tinham os prédios certificados no domínio camarário. Esclareceu ainda que incluir nas exclusões as legalizações se tratava de uma questão no âmbito das especialidades, questionando se para a AMRAA a certificação energética era dispensável.

O representante da AMRAA retorquiu que aquilo que a AMRAA pretendia era que se reduzisse o máximo a burocracia nos processos, salvaguardando que não se tinha referido à isenção de outras certificações.

Retomou a palavra o Deputado Paulo Ribeiro, do PSD, referindo que quando ouvia dizer que o processo de certificação para as legalizações era burocracia, ficava a pensar que, para a AMRAA a certificação energética não seria necessária. Mais disse que, num processo de legalização era necessária a apresentação de todas as especialidades e que a questão energética era, no fundo, a mesma coisa e que, se não fazia sentido uma, não faria sentido a outra. Questionou se, para a AMRAA, a certificação energética era uma questão menor.

O representante da AMRAA respondeu que a certificação energética, tanto para a AMRAA como para todos os técnicos da área de obras, era necessária e que o que queria exprimir era que, atendendo àquilo que eram os padrões da norma, se fosse possível enquadrar aquela obrigatoriedade com um padrão burocrático menor, que julgava ser benéfico. Mais disse que, se se encontrava naquele diploma a possibilidade de reduzir aquilo que eram as exigências relativas àquela matéria, a AMRAA estaria a favor do mesmo porque trazia todas as vantagens possíveis para quem requeresse a licença e para quem licenciasse. Referiu que a decisão da AMRAA não indicava que se devesse isentar a certificação energética. Reforçou a ideia de que a AMRAA concordava com o documento porque o mesmo reduzia as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

exigências e que o que propunham era que algumas obras pudesse estar isentas daquela certificação, nomeadamente o artigo 5.º da proposta contemplar o previsto no artigo 102.º do RJUE, não que se isentasse da certificação na totalidade.

d) Contributo de outras entidades

Foram solicitados pareceres à Secção Regional dos Açores da Ordem dos Engenheiros, à Associação Escutismo Católico Açores – ALERTA e ao Corpo Nacional de Escutas - Junta Regional Açores, cujos pareceres se encontram anexos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Foram também solicitados pareceres à Delegação dos Açores da Ordem dos Arquitetos, à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa, à Associação Ecológica Amigos dos Açores, à AZORICA, à AZULINVADE, à Gê-Questa, à Associação Norte Crescente, ao Observatório Mar dos Açores – OMA e à Sociedade Portuguesa Estudo das Aves, que não se pronunciaram.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** manifestou-se a favor da iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PCP abstiveram-se com reserva da sua posição para plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções com reserva de posição para plenário do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 60/X – Adapta à Região Autónoma dos Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o Regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas e o Regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.

Ponta Delgada, 02 de dezembro de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS
JUNTA REGIONAL DOS AÇORES



**Exmo. Sr. Dr. Francisco Manuel
Coelho Lopes Cabral,**

**Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares,**

9901-858 Horta

N/Ref.: 103/15

P.º 1.7/15

Data: 2015-10-07

Assunto: **Solicitação de Parecer Escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº
60/X**

A Alerta reunida a 6 de outubro de 2015, decidiu, que embora seja um assunto para o qual não estamos habilitados a dar parecer, por se tratar de matéria que excede e transcende a nossa capacitação, informamos que, salvo melhor e abalizada opinião, nada temos a opor à referida legislação.

Sempre Alerta para Servir

O chefe Regional

~~Manuel Pires Luís~~

Centro de Formação do Belo Jardim, nº 84 - 9760-556 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone e FAX: 295 513 829
Número de Identificação 500 972 052
E-mail: [jrcores_cne@hotmail.com](mailto:jracores_cne@hotmail.com)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2806** Proc. nº **102**

Data: **01.11.15** N.º **601X**



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS
JUNTA REGIONAL DOS AÇORES



**Exmo. Sr. Dr. Francisco Manuel
Coelho Lopes Cabral,**

**Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares,**

9901-858 Horta

N/Ref.: 101/15

P.º 1.7/15

Data: 2015-10-07

Assunto: **Solicitação de Parecer Escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 60/X**

A Junta Regional, reunida a 6 de outubro de 2015 entendeu, não se encontrada habilitada para dar parecer à presente legislação. Não se pronunciará sobre a matéria por desconhecimento para tratar a mesma.

Sempre Alerta para Servir

O chefe Regional

Manuel Pires Luís

Centro de Formação do Belo Jardim, nº 84 – 9760-556 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone e FAX: 295 513 829
Número de Identificação 500 972 052
E-mail: jracores_cne@hotmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2807** Proc. nº **102**

Data: **05/10/15** N.º **60/X**



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
SECÇÃO REGIONAL
AÇORES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO
RUA MARCELINO LIMA
9900-858 HORTA

S/Ref. :	Data:	N/Ref. :	Data:
3786	18/setembro	72/2015	16/010/2015

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 60/X – PROC. 102/60/X

Exmo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Acusamos a recepção da proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 60/X que pretende adaptar à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o regime de acesso e de exercício da actividade de perito qualificado para certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, e o regime excepcional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de fracções, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afectos total ou predominantemente ao uso habitacional.

Sobre o assunto em apreço, não podemos deixar de lamentar a detença na elaboração desta Proposta que surge com um atraso de 23 meses em relação à data da transposição da Directiva Nº 2010/31/CE para o ordenamento jurídico nacional. Fica a dúvida, também, se esta Proposta foi devidamente harmonizada com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Nº 194/2015 de 14 de Setembro ao Decreto-Lei Nº 113/2013 de 20 de Agosto.

Tendo em vista a melhoria do desempenho energético dos edifícios nos Açores, é nosso entendimento deverem ser ponderadas as seguintes alterações:



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
SECÇÃO REGIONAL
AÇORES

Artigo 3º

a) Propõe-se limitar o âmbito de aplicação negativo apenas aos edifícios unifamiliares autónomos com área útil total inferior a 50 m².

- Embora esta seja uma medida em total conformidade com a Directiva Nº 2010/31/CE, nomeadamente no Art.4º d), entende-se que esta alínea poderá ter um efeito nefasto e como tal deverá ser totalmente reformulada. Defende-se a opinião de que todos os edifícios ou fracções novos ou sujeitos a grandes intervenções, nos termos do REH e RECS, independentemente da duração da sua utilização, não devem dispensar nunca o cumprimento dos requisitos de qualidade da envolvente térmica (opaca e envidraçada) e de factor solar dos vãos envidraçados, bem como dos requisitos de ventilação dos espaços definidos nas alíneas a) e b) do ponto 2 do Artigo 24º do Decreto-Lei Nº 194/2015 de 14 de Setembro. Isto porque a duração de utilização de um edifício poderá ser alterada a qualquer momento e poderá revelar-se técnica e economicamente inviável aplicar estes requisitos à posteriori.

e) Entende-se que deverá ser adoptada a redacção da alínea c) do Artigo 4º do Decreto-Lei Nº 194/2015 de 14 de Setembro.

Aconselha-se a inclusão neste Artigo das seguintes alíneas, de acordo com o Decreto-Lei Nº 194/2015 de 14 de Setembro:

g) Os edifícios em ruínas;

h) As infraestruturas militares e os edifícios afectos aos sistemas de informações ou a forças e serviços de segurança que se encontrem sujeitos a regras de controlo e de confidencialidade.

Artigo 4º

Entende-se que este ponto viola o Nº 4 do Artigo 12º da Directiva Nº 2010/31/CE e como tal deve ser retirado.

O pré-certificado e o certificado energético constituem-se como uma ferramenta de informação valiosa para o potencial comprador ou locatário, uma vez que discrimina o desempenho energético do imóvel e, ainda mais importante do que isso, pode conter



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
SECÇÃO REGIONAL
AÇORES

propostas que mencionem medidas concretas de melhoria do desempenho energético, fundamentadas com observações técnicas e económicas. Como tal, esta informação deverá estar disponível nos anúncios para que os potenciais compradores e locatários possam formar a sua decisão e optar pelas soluções mais sustentáveis.

Artigo 5º

Entende-se que deverá ser adoptada a redacção do ponto 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei Nº 194/2015 de 14 de Setembro.

Artigo 7º

Pontos 2 e 3 - Para uma conveniente harmonização entre os diferentes documentos legislativos, é nosso entendimento que estes dois pontos deverão ser fundidos e adoptar a redacção do ponto 2 do Artigo 16º do Decreto-Lei Nº 194/2015 de 14 de Setembro.

Artigo 18º

Ponto 2 - Entende-se que deverá, tanto quanto possível, ser adoptado um único portal SCE que ressalve as necessidades específicas da Região Autónoma dos Açores mas que permita, ao mesmo tempo, uma compatibilização entre todos os elementos - modelos dos pré-certificados e certificados energéticos, formulários do portal SCE, folhas de cálculo, etc - por forma a ser possível potenciar ferramentas como por exemplo programas de cálculo informático que realizam a exportação de dados em formato "xml" para o portal SCE.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2892 Proc. nº 102
Data: 015-10-19 n.º 60-X